DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Terça-feira, 14 de julho de 2020 | Ano IV | Edição nº 373 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2
Revogação / Anulação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÕES
13 de julho de 2020
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020
PROCESSO Nº 045/2020

Se trata das Impugnações das empresas: DM3 COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI EPP, protocolado na data de 10/07/2020.

Através da análise pedido de impugnação, após consulta a Procuradoria Jurídica, profiro as seguintes decisão:

1. Dou provimento a impugnação editalícia, para permitir ao interessado a não realização de visita técnica, devendo ser concedido possibilidade dos licitantes apenas declararem o conhecimento do local da prestação dos serviços, dispensando-os do ato.

2. Em manifestação da Autoridade Requisitante e órgão técnico competente, o mesmo não manifestou contrariedade ao pedido, devido ao fato do objeto apresentar pouca complexidade, não havendo em imprescindibilidade da visita.

3. Em síntese, considerando o objeto licitado não contem grande complexidade, já que instruído os autos com toda documentação e mapeamento da cidade, com projetos básicos e executivos bem detalhados, substituindo a visita por declaração de pleno conhecimento do local onde os serviços serão prestados, não podendo alegar desconhecimento ou fato impeditivo para a não execução, caso se consagre vencedor.

4. Mantem-se inalteradas as demais clausulas.

Publique-se, para todos os interessados.

Colômbia, data supra.

Alvaro Alves da Silva

Presidente da CPL

Revogação / Anulação

DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 015/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

Considerando o ultimo despacho e permanecendo o atual cenário de incertezas e imprevisões acerca do controle da pandemia causada pelo coronavírus SARS-COV2 de repercussão internacional, é a revogação de todos os contratos oriundo do presente processo de inexigibilidade, acolhendo-se manifestação da Procuradoria.

Dessa forma, pelos motivos já expostos e também em atenção a medidas de contenção de gastos públicos, visando adequar a despesa municipal, bem como priorizar e otimizar os recursos públicos face ao atual cenário nacional de grave crise econômica, com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93, decido REVOGAR o Processo nº 015/2020 e todos os contratos dele decorrentes.

Notifique os contratados da presente medida, determinando – se que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, promovam a devolução dos valores recebidos ao erário.

Após o decurso do prazo, encaminhe – se para a Procuradoria tomar as medidas judiciais cabíveis, se necessário.

Colombia/SP, 08/07/2020 - Endrigo Lucas Gambarato Bertin – Prefeito Municipal.